



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2025

Página

| 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA E SERVICE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 78.485.224/0001-28**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Gilmar Francisco Castanha**, no uso de sua competência legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVICE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS**, inscrita no **CNPJ sob nº 26.167.991/0001-95**, com sede na Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, nº 519, centro, Maravilha/SC, neste ato representada pelo seu **representante legal**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de **materiais e realização de serviço de instalação elétrica, rede e som, junto a sala de reuniões e ao plenário da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC**, sendo a referida empresa a **vencedora dos lotes 1 e 3** cujas especificações do objeto vinculará o contratado.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Termo de Dispensa;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do presente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página

| 2

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.302,80 (nove mil trezentos e dois reais e oitenta centavos)** [sendo que **R\$ 7.831,70 (sete mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos)** são referentes ao lote 1, e **R\$ 1.471,10 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos)** são referentes ao lote 3], a serem pagos mediante crédito na Conta Corrente informada pela Contratada ou boleto bancário, sendo para todos os fins o comprovante do Banco ou comprovante de pagamento do boleto bancário considerados como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada.

5.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Contratada, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção da Câmara de Vereadores de Maravilha**, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

5.3.1. Caso a empresa Contratada se enquadre **na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração, podendo ser seguido o modelo constante no link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>, com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a Contratante eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

5.4. No valor pago à Contratada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser devidamente cumprido de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como nos termos desse contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Página

| 3

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser aditivados, a depender de circunstâncias supervenientes quando da execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. O Contratado deve orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por meio de advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Ao licitante ou contratante será aplicada a penalidade de multa:

a) de 20% do valor do contrato correspondente à parcela inadimplida, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de 20% do valor do contrato, quando der causa à inexecução total do contrato;



c) de mora no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 60 (sessenta) dias, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, no prazo descrito nesse contrato, sem motivo justificado;

d) de 5% do valor do contrato, quando prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) de 5% do valor do contrato, quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) de 5% do valor do contrato, quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) de 5% do valor do contrato, quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar ou contratar ao licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4. Sancionar-se-á com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o licitante ou contratado que:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



e) praticar ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.5. Para aplicar as sanções de impedimento (11.3) e declaração de inidoneidade (11.4), instaurar-se-á processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

Página

| 5 11.5.1. Intimar-se-á o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a fornecedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte classificação do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para 2025, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Maravilha-SC, em atenção à Resolução Administrativa 07/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Maravilha - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **assinam o presente contrato.**

Maravilha/SC, 28 de março de 2025.

Gilmar Francisco Castanha

CONTRATANTE

Service com. de mat. Elet.

CONTRATADA

Visto assessoria jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



ANEXO I DO CONTRATO

Página

| 7

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

A **Câmara Municipal de Maravilha** constitui a servidora Fernando Henrique Cecatto, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2025.

Maravilha/SC, 28 de março de 2025.

Gilmar F. Castanha

Presidente da Câmara de Maravilha